

§ 2º Caso o pedido da empresa seja acatado, a NOVACAP fará o ressarcimento da diferença de valor referente ao período de medição apresentado, considerados os reajustes eventualmente sofridos.

§ 3º Nos contratos em que ocorrerem reduções de preços com um impacto financeiro negativo superior ao lucro operacional teórico do período considerado, deverão ser reequilibrados em favor da NOVACAP.

§4º A contratada não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se tiver dado causa à situação fática que o gerou, bem como se ela estiver prevista na matriz ou mapa de riscos como de sua responsabilidade.

Art. 6º Para a análise econômico-financeira, as áreas técnicas da Diretoria gestora do contrato deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – Análise global dos preços, levando-se em consideração todas as variações ocorridas nos custos dos insumos do contrato, ou seja, variações que levaram a acréscimos e a decréscimos, independentemente dos percentuais apurados. Para tanto, deverá:

a) realizar a conferência da documentação citada no art. 3º e no art. 4º, quando for o caso;

b) atualizar a planilha de orçamento de referência com os custos atualizados para a data do início de desequilíbrio econômico-financeiro, considerando o desconto ofertado na proposta que gerou o contrato, bem como o último reajuste realizado;

c) elaborar análise prévia de correlação entre as planilhas: “de orçamento de referência atualizada”, citada na alínea “b”, e a aquela apresentada pela requerente para fins de constatação de desequilíbrio;

d) realizar análise de correlação entre os documentos apresentados pela requerente e a análise de correlação constante na alínea anterior;

§1º Caso a análise global de preços resulte em uma situação de onerosidade excessiva, deverá ser empreendida a análise parcial dos preços, conforme inciso II, deste artigo.

§2º Se na análise global de preços for constatado que não houve onerosidade excessiva, os autos deverão ser enviados ao Diretor da área gestora do contrato com nota técnica sobre o resultado da análise empreendida.

II – Análise parcial dos preços, levando-se em consideração apenas os insumos, cuja variação de custos for superior ou igual ao lucro previsto e descrito na composição do BDI do preço do objeto contratado. Nesse caso, deverá:

a) elaborar planilha da análise parcial dos preços considerando apenas os custos dos insumos que sofreram variação igual ou superior ao percentual do lucro previsto e descrito na composição do BDI do contrato.

b) realizar correlação entre a planilha da análise parcial dos preços e a planilha da análise global.

Parágrafo único. Se nas análises global e parcial de preços for constatado que houve onerosidade excessiva, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) solicitar que a empresa requerente apresente planilha final, devendo considerar, para tanto, o resultado da análise mais vantajosa para o Erário como parâmetro.

b) conferir a planilha final apresentada pela empresa, e, em caso de concordância, assinar com “De acordo”.

Art. 7º Após análise realizada pela área técnica da Diretoria gestora do contrato quanto ao pedido apresentado pela contratada, deverá ser observado o fluxo procedimental abaixo detalhado:

I - acatado o desequilíbrio econômico-financeiro, os autos serão encaminhados ao Diretor técnico para manifestar anuência ou discordância quanto às conclusões apresentadas.

II - não havendo anuência ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Diretoria técnica responsável, os autos poderão ser arquivados ou ser encaminhados em diligência para complementação documental por parte da empresa requisitante.

III - havendo aprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Diretoria técnica responsável, os autos seguirão para a Diretoria Jurídica para análise e manifestação quanto à legalidade jurídica do pedido e da instrução processual.

IV - proferido parecer favorável, os autos retornarão à Diretoria técnica para continuidade, quando serão encaminhados à Diretoria Financeira, para disponibilização dos recursos e posterior submissão à Diretoria-Executiva.

V - tratando-se de parecer jurídico desfavorável ao reequilíbrio econômico-financeiro, caberá à área técnica observar as razões apresentadas como impeditivas para concessão e, sendo essas inerentes à deficiência documental, realizar diligência junto à contratada requisitante ou arquivar o requerimento.

VI – uma vez saneado o processo, o Diretor responsável pelo contrato elaborará voto e submeterá a matéria à deliberação da Diretoria-Executiva.

VII - aprovado o pedido pela Diretoria-Executiva, os autos serão encaminhados à Diretoria Financeira que providenciará a nota de empenho para custear a despesa e os remeterá à Diretoria Jurídica para elaboração do Termo Aditivo contratual.

Art. 8º Os casos omissos que necessitarem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela Diretoria gestora do contrato em discussão, bem como pela Diretoria Jurídica e submetidos em seguida à aprovação da Diretoria-Executiva.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

#### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Homologar projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica e homologar a Resolução nº 01/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 14 do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III e Art. 35, § 1º do Decreto nº 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 1º de julho de 2015, publicados na página 18 do DODF nº 163, de 27 de agosto de 2021, listados abaixo:

NOME DO SOLICITANTE	PROCESSO
ANDRE LUIS MARINHO	00072-00001778/2021-61
EVANILDO DE SOUZA ATHAYDE	00072-00001687/2021-26
VALDECI DE SOUSA ATAIDE	00072-00001685/2021-37

Art. 2º Os processos supracitados estão aptos à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei 2.499/1999 c/c Art.21 e seus incisos, do Decreto 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015.

Art. 3º Homologar a Resolução nº 01, aprovada ad referendum em 28 de junho de 2021, publicada no DODF nº 121, de 30 de junho de 2021, aprovada pelo CPDR na presente data.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

#### PORTARIA Nº 202, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Convoca a comunidade cultural do Distrito Federal, e torna público o Regimento Interno da 5ª Conferência de Cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Convocar toda a comunidade cultural do Distrito Federal para as reuniões preparatórias da 5ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, e para a reunião plenária da 5ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, que dar-se-ão nos períodos de 12 a 19 de novembro de 2021, e de 3 a 5 de dezembro de 2021.

Art. 2º Tornar público o Regimento Interno que disciplinará todos os atos praticados na 5ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, cujo texto consta do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

#### ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO

Art. 1º Em face das restrições sociais ocasionadas pela pandemia do COVID-19 ainda remanescerem, e visando a ampla participação da comunidade cultural do Distrito Federal e a plena segurança de todos os participantes, a 5ª Conferência de Cultura do Distrito Federal ocorrerá no período de 03 a 05 de dezembro de 2021, em ambiente virtual e será transmitida por canal do Youtube.

Art. 2º A plenária Final da 5ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos, na forma deste Regimento Interno, terá abrangência em todo o Distrito Federal, na data constante do artigo 1º, sendo precedida das Pré-Conferências Macrorregionais, iniciadas no dia 12 de novembro de 2021 e encerradas em 19 de novembro de 2021.